



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Tel. 3282 3850
Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente

PARECER N° ____/2025

EMENTA. Da Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente, previstas na forma do Art. 34, I, §1º, "e", Art. 50, §5º ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal. Apreciação e voto da CDHMA acerca do Of. 74/2025 da Superintendência PCDI referente solicitação de fala sobre autismo na Câmara, e dá outras providências".

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da SUPPCDI para um momento de fala sobre: **“Autonomia no espectro: o papel da sociedade na construção de um futuro inclusivo”.**

A referida solicitação se encontra na Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente, para fins de parecer, na forma do Art. 34, I, §1º, "e", Art. 50, §5º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o que tem a relatar.

II - DA ANÁLISE

Considerando o art. 130 que dispõe da Tribuna Livre que será usada mediante pedido de inscrição, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, contendo o assunto de interesse público a ser abordado e acompanhado de justificativa.

Considerando o Parágrafo Único do art. 130 que dispõe que depois de recebido pelo Presidente o pedido de inscrição, este será encaminhado à Comissão

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Bueno".

de Direitos Humanos e Meio Ambiente que organizará a agenda de atendimento e coordenará e dirigirá as audiências com o Plenário da Casa.

Considerando, ainda, a importância da temática da inclusão da pessoa com autismo na sociedade e sua autonomia.

A inclusão da pessoa com espectro autista deve se dar em vários âmbitos, inclusive no mercado de trabalho, conforme a **LEI N° 14.992, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024**: Altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para estabelecer medidas que favoreçam a inserção de pessoas com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho.

A União deverá integrar ao Sistema Nacional do Emprego (Sine) a base de dados de outro cadastro criado por decreto (Sistema Nacional de Cadastro da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) para facilitar a intermediação de vagas de emprego e contratos de aprendizagem.

Os contratos de aprendiz podem ter vigência de dois anos, conforme a Lei 10.097/00.

A União e outras esferas de governo que aderirem ao Sine deverão seguir normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre acessibilidade.

Os municípios que aderirem ao Sine deverão fomentar iniciativas para incluir pessoas com deficiência de uma forma geral ao mercado de trabalho, com realização de feiras de emprego e ações para sensibilizar empregadores.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

<https://www.camara.leg.br/noticias/1100350-lei-define-regras-para-contratacao-de-pessoas-com-autismo/>

Ressaltamos que a Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente como responsável por organizar a agenda da Casa, é de parecer opinativo favorável, acerca da temática em epígrafe.

Sabe-se que, a opinião doravante declinada é uma simples orientação para fins de tramitação regular da presente solicitação, mas não gera efeito vinculante no voto em plenário dos estimados vereadores.

Um parecer opinativo, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.



III – DO VOTO

Isto posto, pelos fatos e fundamentos jurídicos trazidos à baila, a Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente, na forma do art. 34, I, §1º, "e", art. 50, §5º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, opina pela aprovação da concessão da fala à representante do SUPPCDI.

É o parecer. Salvo, Melhor, Juízo.

Sala das sessões, 28 de março de 2025.

Sheila Belo Lima
SHEILA BELO LIMA

- Vereadora – Presidente

MARCIA GORETTI DELGADO RODRIGUES BRANDÃO

- Vereadora- Relatora

Marcia Goretti Delgado Rodrigues Brandão

VALMIR ARAÚJO DA ROCHA

-Vereador- Membro